



LEI Nº 390/2018.

JACARÉ DOS HOMENS – AL, 07 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA SILVA SOUTO DE JACARÉ DOS HOMENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 46 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal 12.527/2011, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. Fica criado e integrado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**, localizado à Avenida José Alves Cajé, Centro, CEP: 57430-000, Jacaré dos Homens/AL.

§ 1º. O Centro Educacional Escolar recém criada fica desmembrado da Escola Municipal Pedro Abílio Madeiro e denominar-se-á **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA SILVA SOUTO**

§ 2º. O Centro Educacional Escolar a que se refere o caput deste artigo se destina a oferecer ensino de Educação Infantil, visando atendimento a alunos do município de Jacaré dos Homens.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do Centro Educacional Escolar a que se refere esta Lei, dotando-a dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do Centro Educacional Escolar a que se refere esta Lei, dotando-a dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, Estado de Alagoas, em 07 de junho de 2018.



Jose Floriano Bento de Melo
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

CNPJ: 12.238.958/0001-067
PREFEITURA MUN. DO JACARÉ
DOS HOMENS - JACARÉ
PRACA JOSÉ TEÓFILO DA SILVA, 106 - CENTRO
L. CEP: 57430-000 - JACARÉ DOS HOMENS - AL